



# Câmara Municipal de Ibiracú

## Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 081/2022 – RELATIVO AO PROJETO DE LEI CMI N.º 057/2022

“LEI MUNICIPAL N.º \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

**Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Ibiracú, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do Município de Ibiracú.

**Parágrafo único.** Excetuam-se da regra prevista no "caput" deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.

**Art. 2º.** A proibição a que se refere esta Lei estende-se a todo o Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

**Art. 3º.** O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator a imposição de multa no importe de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), valor que será dobrado na hipótese de reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração num período inferior a 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único.** A multa de que trata o "caput" deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que em caso de extinção deste índice, será adotado outro a ser criado por legislação federal que reflita e reponha o poder aquisitivo da moeda.

*(Handwritten signatures)*





# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** A presente Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo que melhor lhe convier.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Plenário Jorge Pignaton, em 13 de dezembro de 2022.

**VALÉRIA DOS SANTOS ROSALÉM**  
Presidente

**ALOIR PIOL**  
Vice-Presidente

**BRENO LUCIO ANDRADE OLIVEIRA**  
Secretário

